



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 305 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE
GOVERNANÇA E CONFORMIDADE
REALIZADA EM 15-05-2023

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, ordinariamente, com início às quatorze horas e quatro minutos, a reunião nº 305 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Gerente Executiva de Conformidade **Renata Pereira Elias Citriniti**; da Gerente Geral de Privacidade **Viviane do Nascimento Pereira Sá**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Ausente a Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**. Participou da reunião o Gerente Geral de Desenvolvimento, Carreira e Liderança, da unidade Recursos Humanos, **Lineu Fachin Leonardo**, representando o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Felipe Gonçalves da Silva Freitas**, o qual foi convidado a participar da reunião, com base no item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. Adicionalmente, participaram da reunião, como convidados, o Gerente Executivo de Integração de Negócios e Participações **Daniel Cleverson Pedroso**, especificamente para relatar a pauta nº 42 (DIP-INP-43/2023), e a Gerente Setorial de Orientação, Disseminação e Monitoramento de Governança Societária, da unidade Governança, **Elisaura Fernandes Von Krieger**, apenas para o relato da pauta nº 45 (DIP-GOVERNANCA-20/2023). A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações:

----- 1) Pauta nº 42 - **(Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) - Indicação da Petrobras para o Cargo de Diretor de Biodiesel da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO) - (DIP-INP-43/2023, de 8-5-2023):** - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação da seguinte proposta: i) indicar

o Sr. **Fernando Gomes da Camara** para o cargo de Diretor de Biodiesel da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), para o exercício de mandato complementar, a partir da Assembleia Geral da PBIO que o eleger, com vigência até 19-4-2024; e ii) caso conclua pelo preenchimento dos requisitos e ausência das vedações legais, recomende a adoção das medidas mitigatórias presentes descritas no subparágrafo 5.1.1 do DIP em tela. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Fernando Gomes da Camara para o cargo de Diretor de Biodiesel da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto n° 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Fernando Gomes da Camara, o CTE-GC recomendou, como medidas mitigatórias, que o indicado: (i) adote as providências formais para que as sociedades em que possui participação se abstenham de prestar serviços à PBIO, além de fornecedores, clientes e concorrentes; (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das entidades em que atua, que estejam relacionados aos interesses da PBIO; (iii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da PBIO, que esteja relacionado aos interesses das entidades em que atua; (iv) cesse sua atuação quando da avaliação de impactos e na coordenação do mapeamento das propostas legislativas e regulatórias no Congresso Nacional e nas Agências Reguladoras para a Associação Brasileira de Produtores de Soja (APROSOJA) e demais associações; e (v) assine o Código de Conduta Ética. A área responsável pela indicação deve encaminhar para a Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), as evidências documentais referentes ao cumprimento das recomendações anteriores. ----- **2) Pauta nº 45 - (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) - Recondução e Indicação para os cargos de Conselheiros Fiscais Titular e Suplente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. (TBG) - (DIP-GOVERNANCA-20/2023, de 8-5-2023):** - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação das seguintes propostas: i) reconduzir a Sra. **Luciana dos Santos Uchôa** para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. (TBG), para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que a eleger até a Assembleia Geral de 2025; e ii) indicar o Sr. **Glaucio Porto de Oliveira** para o cargo

de Conselheiro Fiscal Suplente da TBG, para o exercício de mandato a partir da Assembleia Geral que o eleger até a Assembleia Geral de 2025. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) da Sra. Luciana dos Santos Uchôa para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. (TBG); e ii) do Sr. Glaucio Porto de Oliveira para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da TBG, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, os membros do CTE-GC recomendaram que Sr. Glaucio Porto de Oliveira assine o Código de Conduta Ética da Petrobras no momento da posse. ----- Às quatorze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros participantes e por mim, Marcelo Rey de Azevedo, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

Cláudia da Costa Vasques Zacour
Coordenadora e Gerente Executiva de
Governança

Renata Pereira Elias Citriniti
Gerente Executiva de Conformidade

Viviane do Nascimento Pereira Sá
Gerente Geral de Privacidade

Augusto Moraes Haddad
Gerente Geral de Integridade Corporativa

Marcelo Rey de Azevedo
Coordenador-Secretário